



Governo Municipal de Brejão

PROJETO DE LEI Nº 24 de 05 de outubro de 2023

Ementa: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER A DESAFETAÇÃO PARCIAL DE ÁREA VERDE PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, AFETANDO PARA A CONTRUÇÃO DE UMA ESCOLA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação dos pares da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação parcial da destinação originária da Matrícula nº 1386, registrada no Cartório Único do Município de Brejão, com uma área total de 9.000 m² (nove mil, metros quadrados) – identificada como Área Verde do denominado Loteamento Bela Vista, conforme planta do referido loteamento aprovada por este Município em 28/03/2012.

§1º. O referido terreno onde será realizada a desafetação e afetação, mede 100 x 90 = 9.000 m², localizado na área urbana de Brejão, partindo do ponto 01 com a coordenada 767821.00-9001836.00, seguindo ao leste seguindo com uma linha reta, digitalizada em planta por definidores do perímetro e distância de 90,00 metros, confrontando com a Rua José Dimas Carnaúba, partindo do ponto 02 com a coordenada 767882.00-9001766.00, seguindo ao Sul seguindo com uma linha reta, digitalizada em planta por definidores do perímetro e distância de 100,00 metros, confrontando com a Avenida José Barbosa Carnaúba, partindo do ponto 03 com a coordenada 767815.76- 9001694.12, seguindo ao Oeste com uma linha reta, digitalizada em planta por definidores do perímetro e distância de 90,00 metros, confrontando com o terreno pertencente ao



Governo Municipal de Brejão

Município de Brejão-PE, partindo do ponto 04 com a coordenada 767821.00- 9001836.00, seguindo ao Norte com a distância de 100,00 metros, confrontando com a Avenida Bela Vista.

§2º. Os elementos do perímetro acima descrito foram determinados com base no levantamento planialtimétrico, realizado por GPS Gamim Etrex nas coordenadas UTM na escala de 1:500 em Outubro de 2023.

§3º. A desafetação parcial do imóvel descrito no caput do art.1º será na proporção $60 \times 80 = 4.800 \text{ m}^2$ (quatro mil e oitocentos metros quadrados).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a afetação do terreno desafetado na proporção de $60 \times 80 = 4.800 \text{ m}^2$ (quatro mil e oitocentos metros quadrados), para a destinação da construção de 01 (uma) Escola Municipal, deixando de pertencer à categoria de bem de uso comum e passará a integrar a categoria de bens de uso especial.

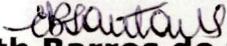
Parágrafo Único. A Escola Municipal que será construída no terreno desafetado que faz parte do imóvel descrito na matrícula nº 1386, registrada no Cartório Único do Município de Brejão, terá o padrão FNDE de 05 (cinco) salas, contendo, Quadra Poliesportiva, Biblioteca, Cozinha, Sanitários, Lavanderia, Copa, Vestiários, Almoxxarifados e outros equipamentos de uso especial que objetivam o pleno desenvolvimento escolar municipal.

Art. 3º. O restante da área da matrícula nº 1386 permanecerá tendo a destinação de Área Verde do Loteamento Bela Vista.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejão/PE, 05 de Outubro de 2023.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal